Câmara Municipal de Varginha

Resolução nº 703

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Mesa da Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 15, VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 8º, inciso I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e a Mesa promulga a seguinte :

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O nível de vencimento do cargo de Assistente de Comunicação da Câmara Municipal de Varginha, constante do anexo II, da Resolução nº 667, passa a ser de nível CPC-2.

Art. 2º - Fica criada uma "Gratificação Especial" de 3%, 7% e 10% (três, sete e dez por cento) para o motorista da Câmara Municipal, a ser paga mensalmente sobre o seu vencimento básico, dentro dos seguintes critérios :

1) Não incorrência, no mês anterior, em nenhuma infração de trânsito, obterá 05 (cinco) pontos;
2) Não envolvimento no mês anterior, em sinistro com veículo da Câmara ou da Prefeitura, obterá 05 (cinco) pontos;
3) Preservação e regularidade, apuradas em vistoria diária e aleatória do veículo sob responsabilidade do Servidor, os seguintes itens : - freios, - "kit" de sinalização, - "kit" de visibilidade, - níveis de óleo e

água, - macaco, - estepe, - chave de roda, - extintor de incêndio, - pneus, - aparência.

§ 1° - A vistoria de preservação de regularidade e que trata o item 3 deste artigo, será realizada pelo memos 1 (uma) vez por mês, por qualquer membro da Mesa Diretora ou por Servidor indicado pela mesma.

§ 2° - Realizada a vistoria e não tendo sido constada nenhuma irregularidade o servidor motorista, obterá 10 (dez) pontos.

§ 3° - Os "pontos" para a concessão da "Gratificação Especial" serão apurados mensalmente de acordo com a tabela abaixo :

- *Gratificação mínima 10 pontos = 3% s/ vencimento básico*
- *Gratificação média 15 pontos = 7% s/ vencimento básico*
- *Gratificação máxima 20 pontos = 10% s/ vencimento básico*

§ 4° - Não fará jús à "Gratificação Especial", quando o motorista envolver em acidente de trânsito, no qual fique apurada a sua culpabilidade, quando estiver em gôzo de férias, quer sejam regulares ou prêmio e quando estiver afastado de suas funções por qualquer motivo.

I – A suspensão do direito de "Gratificação Especial" no caso de acidente de trânsito, se dará no mês em que o sinistro ocorrer e perdurará, conforme o caso enquanto o veículo permanecer em conserto.

§ 5° - A "Gratificação Especial" não se incorporará para nenhum efeito ao vencimento do servidor.

§ 6° - Os casos onissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3° - Esta Resolução, aprovada pela Câmara Municipal de Varginha e promulgada pela Mesa, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e prevalescendo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.000.

Câmara Municipal de Varginha, 20 de Dezembro de 1.999.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

VERA LÚCIA DIAS ACAYABA VIEIRA
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MANGIAPELO
Secretário